



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 295	
15 / 03 / 2010	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/095

Rio Grande, 15 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 016, que **ACRESCENTA ATIVIDADE NO ANEXO 02.1, DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PERMITIDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.588 DE 20 DE AGOSTO DE 2008 E DA OUTRA PROVIDÊNCIA.**


A Lei Municipal nº 6.364, de 21 de março de 2007, autoriza o Município a permutar área de sua propriedade com a Associação de Caridade Santa Casa, com a finalidade específica de implantação de um novo cemitério em Rio Grande, mais especificamente, em imóvel situado no loteamento Cidade de Águeda.

A Lei Municipal nº 6.382, de 23 de abril de 2007, regulamenta a implantação de cemitérios no município do Rio Grande, estabelecendo as condições técnicas indispensáveis para a implantação deste equipamento público.

Por outro lado o Plano Diretor do Município não indicou em seus artigos, mapas e anexos, em quais localidades este tipo equipamento público pode ser implantado. Para adequar a legislação municipal, de forma a permitir que o Município receba este investimento, de grande magnitude para este momento, torna-se necessário a aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

ACRESCENTA ATIVIDADE NO ANEXO 02.1, DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PERMITIDAS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.588 DE 20 DE AGOSTO DE 2008 E DA OUTRA PROVIDÊNCIA.

Art. 1º Acrescenta a atividade de “cemitério” na Classificação das Atividades Permitidas - Serviços Públicos do Anexo 02.1, da Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008.

Parágrafo único – A implantação da atividade referida no “caput” deste artigo, será permitida na Unidade de Planejamento – UR-22, conforme zoneamento do Plano Diretor do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de março de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/SMSU/SMOV/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 295/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

THIAGO P. GONCALVES

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de março de 2010

31
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 326/10

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de março de 2010

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de março de 2010

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 295/2020

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de MARÇO de 2020

31
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro